

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.394/2004

De 31 de dezembro de 2004.

**CRIA A CONSULTA PÚBLICA ASSOCIATIVA
ORÇAMENTÁRIA NA TRAMITAÇÃO DO
ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DE PATOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Cria-se no âmbito deste município a Consulta Pública
Associativa Orçamentária para a democratização do processo de aprovação do Orçamento
Público Municipal.

Art. 2º - A Consulta Pública Associativa Orçamentária será etapa
obrigatória legal no processo de tramitação do Orçamento Público Municipal.

Art. 3º - A Consulta Pública Associativa Orçamentária constará de no
mínimo uma sessão extraordinária com fim exclusivo de se discutir o Orçamento Público
Municipal que será realizada em cada uma das Associações Comunitárias legalmente
constituídas no município de Patos-PB.

§ 1º - Para efeito de operacionalidade da Consulta Pública Associativa
Orçamentária poder-se-á agrupar até três associações para a realização das sessões, desde que
existam proximidade geográfica e concordância destas;

§ 2º - Todas as sessões terão atas, lista de presença e resumo da
discussão indicando as prioridades sociais dos munícipes, que serão partes integrantes do
trâmite legal para votação e aprovação do orçamento.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por Associação Comunitária as Associações de Moradores e também outras que mesmo não possuindo tal denominação tenham em seus Estatutos o objetivo de reivindicar equipamentos de consumo coletivo para a população e que sejam sem fins lucrativos nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de junho de 1999, que qualifica as Associações sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil de Interesses Público.

Art. 5º - O Orçamento não poderá ser votado sem que tenha sido realizadas no mínimo 50% mais um, das sessões nas Associações Comunitárias legalmente constituídas.

Art. 6º - O processo da Consulta Pública Associativa Orçamentária terá início trinta dias após a remessa da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) à Câmara de Vereadores.

Art. 7º - A prefeitura remeterá para cada uma das associações legalmente constituída um exemplar da LDO, acompanhado de uma cartilha explicativa sobre o conteúdo e o significado da LDO para os munícipes.

Art. 8º - As reuniões da Consulta Pública Associativa Orçamentária terão o quorum mínimo de dez vereadores presentes á reunião com cada entidade associativa legalmente constituída.

§ 1º - Para efeito da Associação o quorum mínimo será de 20% de seus associados na primeira reunião e de 15% nas reuniões seguintes;

§ 2º - Nas sessões agrupadas, o quorum será 10% do total dos associados das Associações agrupadas.

Art. 9º - As reuniões da Consulta Pública Associativa Orçamentária se darão na sede da Associação ou região onde esteja constituída a Associação Comunitária.

§ 1º - Quando solicitada formalmente, a Prefeitura providenciará o transporte dos participantes que serão membros das associações comunitárias ate o local da reunião.

Art. 10 – As reuniões serão marcadas com antecedência mínima de dez dias, divulgadas em editais fixados em locais públicos e veiculados, no mínimo três vezes, em emissoras de rádio, além de comunicado por escrito ao presidente da Associação, indicando o local, a data e a hora da reunião.

~~§ 1º - A prefeitura em comum acordo com a Câmara e associações de moradores, fixará um calendário para a Consulta Pública Associativa Orçamentária.~~

Art. 11 – Terão comparecimento obrigatório em cada Consulta Pública Associativa Orçamentária os seguintes membros do poder Executivo Municipal e do corpo técnico que presta assessoria técnica contábil:

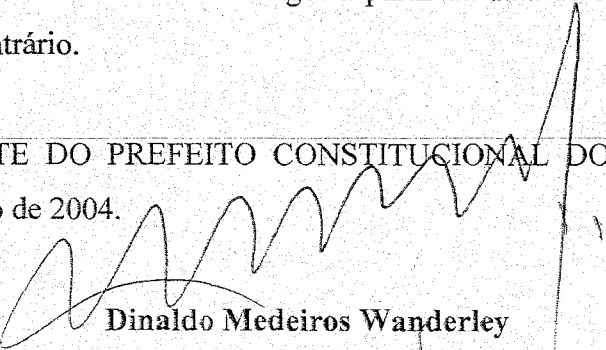
- I – O Prefeito ou seu Secretário de Planejamento, os quais, caso de falta justificada, serão substituídos pelo Vice-Prefeito ou por Secretário especialmente designado para este fim;
- II – O contador legalmente pela Prefeitura Municipal de Patos, ou, na impossibilidade deste, um que o represente.

Art. 12 – Após todas as sessões realizadas na Consulta Pública Associativa Orçamentária, será realizada um Seminário de Planejamento, com técnicos, líderes comunitários e de partidos políticos, para apresentação a sociedade das sugestões e prioridades surgidas durante a Consulta Pública Associativa Orçamentária.

Art. 13 – A não observação dos trâmites previstos nesta Lei implicará o impedimento da aprovação da Lei Orçamentária.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE PATOS-PB, 31 de dezembro de 2004.


Dinaldo Medeiros Wanderley

- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 3.393/04

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DO ANO DE 2005 DO MUNICÍPIO DE
PATOS

O Prefeito Constitucional do Município de PATOS
No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de PATOS
APROVOU e em SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA deste Município, para o exercício de 2005, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, que é fixada em R\$ 35.175.900,00 (Trinta, Cinco milhões e Cento e Setenta e Cinco mil, Novecentos reais).
Compreendendo:

- I - O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecatação de Contribuição, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, com as deduções introduzidas pela Portaria Nº 328/2001, desdobradas nos seguintes agregados:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR EM R\$
I - Orçamento Fiscal		25.849.825,00
II - Orçamento da Seguridade Social		12.269.000,00
III - Conta Redutora (FUNDEF) - dedução de 15%		-2.882.925,00
TOTAL GERAL (I+II+III)		35.175.900,00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1000.00.00	- RECEITA CORRENTES	36.256.900,00
1100.00.00	- Receita Tributária	1.870.000,00
1200.00.00	- Receita de Contribuições	512.000,00
1300.00.00	- Receita Patrimonial	103.500,00
1400.00.00	- Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00	- Receita Industrial	3.200,00
1600.00.00	- Receita Serviços	2.200,00
1700.00.00	- Transferências Correntes	33.566.000,00
1900.00.00	- Outras Receitas Correntes	200.000,00
2000.00.00	- RECEITA CAPITAL	1.801.925,00
2100.00.00	- Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	- Alienação de Bens	20.000,00
2300.00.00	- Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	- Transferências de Capital	1.786.925,00
2500.00.00	- Outras Receitas de Capital	15.000,00
9700.00.00	- CONTA REDUTORA (FUNDEF) - DEDUÇÃO DE 15%	-2.882.925,00
TOTAL GERAL (CORRENTES + CAPITAL) - CONTA REDUTORA		35.175.900,00

Art. 3º - A Despesa está programada para manter os encargos do Município com a Manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, conforme segue:

DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	VALOR EM R\$
01.01 - CAMARA MUNICIPAL	1.570.000,00
PODER EXECUTIVO	VALOR EM R\$
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	622.940,00
03.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	191.600,00
04.01 - SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLITICA	17.000,00
05.01 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	266.800,00
06.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	226.500,00
07.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	993.300,00
08.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.897.700,00
09.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2.569.900,00
10.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.104.500,00
11.01 - SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS	1.305.260,00
12.01 - SECRETARIA DE SAÚDE	9.844.000,00
13.01 - SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL	1.463.740,00
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODOAGENS	178.000,00
15.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	479.700,00
16.01 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	133.160,00
17.01 - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATO	127.600,00
18.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	257.200,00
19.01 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO INST. DE SEC. MUNIC. DE PA	757.000,00
20.01 - RESERVA CONTINGENCIA DO ORÇAMENTO GERAL	170.000,00
TOTAL GERAL (PODER LEGISLATIVO + PODER EXECUTIVO)	35.175.900,00

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações sancionadas a cada órgão e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para evidenciar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes cabendo ao Poder Executivo Municipal tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

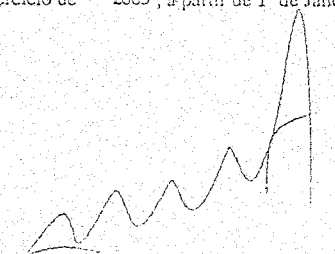
Art. 6º - Para a execução do que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante utilização dos recursos indicados até limite de 8% (oito por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas Dotações Orçamentária utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal de Nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um milhões,)

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1º de Janeiro revogadas as disposições em contrário.

Patos, (P), 31 de Dezembro de 2004


Diakilo Medeiros Wunderley
PREFEITO CONSTITUCIONAL